



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1950***

*de 17 de novembro de 2014*

### ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS PARA EMPRESAS NO PÓLO INDUSTRIAL DE CAMAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”***

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo Municipal a promover a doação de áreas de terrenos situadas no Pólo Industrial de Camapuã para as seguintes empresas:*

##### ***a). AMG METALÚRGICA E SERRALHERIA: 2 (dois) lotes com as seguintes descrições:***

*= Lote nº 3, da Quadra nº 1, matriculado sob o nº 22.340 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 10.400,00 m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos metros quadrados);*

*= Lote nº 1, da Quadra nº 5, matriculado sob o nº 22.363 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 2.107,67 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e sete metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).*

***ÁREA TOTAL: 12.507,67 (doze mil, quinhentos e sete metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados).***

##### ***b). L.C. KNAUF DOS SANTOS & CIA LTDA ME: 1 lote de terreno com as seguintes descrições:***

= Lote nº 2, da Quadra nº 2, matriculado sob o nº 22.348 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 10.426,03 m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e três centímetros quadrados);

**ÁREA TOTAL: 10.400,00 (dez mil e quatrocentos metros quadrados).**

**c).**

**L.C. KNAUF DOS SANTOS & CIA LTDA ME: 1 lote de terrenos com as seguintes descrições:**

= Lote nº 2, da Quadra nº 1, matriculado sob o nº 22.339 no S.R.I. desta comarca de Camapuã-MS, com a área de 10.400,00m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos metros quadrados);

**ÁREA TOTAL: 10.400,00 (dez mil e quatrocentos metros quadrados).**

**Art. 2º..** A doação fica condicionada ao cumprimento das obrigações definidas na Lei Municipal nº 1.806, de 18/4/2012 e demais legislação pertinente, sob pena de reversão ao município de Camapuã, sem direito a resarcimentos a qualquer título.

**Art. 3º..** As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo, se necessário, ser suplementada.

**Art. 4º..** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º..** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Camapuã, 17 de novembro de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUA LIBI Prefeito de Camapuã

---

Lei Ordinária Nº 1950/2014 - 17 de novembro de 2014